UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI



Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3232-8067 | (63) 3232-8238 | socs@uft.edu.br

RESOLUÇÃO N.º 13, DE 22 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre as normas para a remoção dos servidores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal do Tocantins - UFT, e dá outras providências.

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária realizada no dia 22 de março de 2017, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos à remoção dos servidores Técnicos Administrativos em Educação, no âmbito desta Universidade Federal, motivado pela conformação multicâmpus da UFT;

Considerando que as unidades da UFT estão distribuídas em todo o território do Estado do Tocantins, entre seus extremos norte e sul;

Considerando que as unidades são dotadas de servidores em constante demanda de movimentação;

Considerando a necessidade de conferir tratamento isonômico às decisões relativas aos pedidos de remoção dos servidores;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar as normas para a remoção dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal do Tocantins — UFT e dá outras providências, conforme anexo a esta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO Vice-reitor, no exercício da Reitoria



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

NORMAS PARA A REMOÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Anexo único da Resolução nº 13/2017 - Consuni Aprovado pelo Conselho Universitário em 22 de março de 2017.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO № 13/2017 - CONSUNI

NORMAS PARA A REMOÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Seção I Disposições Gerais

- **Art. 1º** Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.
 - § 1º. Para fins do disposto neste artigo, são modalidades de remoção:
 - I de ofício, no interesse da Administração;
 - II a pedido, a critério da Administração;
- III a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:
- a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;
- b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;
- c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade que aqueles estejam lotados.
- § 2º. O prazo mínimo para solicitação de remoção nos termos do § 1º, Incisos II e III, alínea "e" do caput do presente artigo, é de 12 (doze) meses de exercício profissional na UFT.
- **§2º**. O prazo mínimo para a solicitação da remoção nos termos do §1º, incisos II e III, alínea "c" do *caput* do presente artigo é de 12 (doze) meses de exercício profissional na UFT, exceto na hipótese de permuta, considerando as disposições sobre essa modalidade previstas nesta Resolução. (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 15/2018, de 04/04/2018).
- § 3°. Aos servidores efetivamente removidos nos termos do § 1°, Incisos II e III, alínea "c" do caput deste artigo fica vedada nova remoção, exceto a remoção de ofício, pelo prazo de 12 (doze) meses.
 - § 4°. Toda e qualquer remoção ocorrerá mediante processo administrativo.

Seção II

Remoção de Ofício

- **Art. 2º** A remoção de ofício é o deslocamento de servidor no âmbito da UFT, no interesse da administração, e dar-se-á em casos de:
 - I criação ou extinção de unidades/cursos;
- II situações que comprometam a continuidade e eficiência dos serviços, como única hipótese a inexistência de profissional que possa atender a demanda na unidade de destino, desde que a remoção não deixe a unidade de origem com quadro de profissionais insuficiente para manter suas atividades;
 - III nomeação/designação para ocupar cargo de direção/função gratificada.
- § 1º. No caso de extinção de unidade/curso, não havendo remoção imediata do servidor, este terá exercício temporário em unidade definida pela Reitoria.
 - § 2°. A remoção de ofício, para os incisos I e II, observará:
 - I interesse da UFT, devidamente fundamentado;
 - II anuência dos Diretores Gerais dos Câmpus envolvidos;
 - III inexistência de contrapartida de vaga.
- § 3°. Para a hipótese do inciso III, além da inexistência de contrapartida de vaga, a remoção somente perdurará enquanto houver o elemento que a motivou, ou seja, enquanto durar o exercício do cargo de direção ou função gratificada. Encerrado o exercício, o servidor será removido de volta à unidade de origem.
- § 4º. O rol de possibilidades para remoção de ofício descrito no presente artigo é taxativo.
- § 5°. Para a hipótese do inciso II do presente artigo, a remoção dependerá de autorização emitida pelo CONSUNI, atestando a situação que compromete a continuidade dos serviços e faz necessária a remoção do servidor, bem como as razões que tornam o perfil profissional do servidor essencial para o local de destino da remoção e a possibilidade de continuidade e eficiência dos trabalhos no local de origem.
- **Art. 3º** É competência exclusiva da Reitoria a edição de ato que autorize a remoção de ofício.
- **Art. 4º** A remoção de ofício implica o pagamento das indenizações previstas na legislação vigente.
 - Art. 5º A Reitoria poderá rever, a qualquer tempo, o ato de remoção de ofício.

Seção III

Da Remoção a Pedido, a Critério da Administração.

Art. 7º A remoção a pedido poderá ocorrer, a critério da administração, nos seguintes casos:

- I a pedido do servidor, atendidas as demandas institucionais;
- II nomeação e exercício do cônjuge ou companheiro em cargo efetivo na UFT, quando implicar mudança de domicílio do casal, mediante disponibilização de código de vaga, observados os critérios de conveniência e oportunidade da unidade administrativa;
 - III remoção por permuta.

Parágrafo único. A remoção a pedido, a critério da Administração, nos casos dos incisos I e II, estará condicionada ao oferecimento de código de vaga em contrapartida.

- **Art. 8º** A remoção a pedido, a critério da Administração, ocorrerá mediante processo administrativo.
- § 1º. A competência de acompanhar e definir o processo administrativo de remoção será da Reitoria com o auxílio das unidades de gestão de pessoas dos campi.
- § 2°. O processo deverá ser encaminhado, a partir do Câmpus/unidade de lotação do servidor, instruído com requerimento próprio de remoção assinado pelo interessado, composto no mínimo dos dados a seguir:
 - I dados funcionais;
 - II área de atuação/setor de lotação;
- III parecer da(s) chefia(s) da unidade de origem e de destino sobre a viabilidade da remoção;
- IV parecer do Conselho Diretor do Câmpus de origem e de destino sobre a viabilidade da remoção.
 - § 3°. Requisitos para apreciação do pedido de remoção:
- I a adequação da medida sob os aspectos quantitativos e qualitativos da força de trabalho da Instituição;
 - II anuência ao pedido pelas chefias da unidade de origem e de destino;
 - III anuência ao pedido pelo Conselho Diretor do Câmpus de origem e de destino.
 - Art. 9º A remoção mediante permuta observará os seguintes trâmites:
 - I Abertura de processo administrativo no qual contenha:
- a) o pedido dos interessados, com suas respectivas identificações, matrículas, cargos e lotações;
- b) ficha funcional do servidor, contendo informações como data de ingresso e lotação atual;
- c) descrição sucinta das atividades desenvolvidas pelos servidores envolvidos na permuta, dentro de seu local de locação e exercício;
- d) anuência das chefias dos servidores envolvidos, bem como de cada Conselho Diretor dos Câmpus de lotação;
- e) despachos fundamentados emitidos pelas unidades gestão de pessoas dos Câmpus envolvidos atestando a instrução processual com os documentos do art 9°, II, alíenas *a* a *d* bem como atestando a equivalência dos cargos ocupados a serem permutados.

- II Após a conclusão da instrução, os autos seguirão para a Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, a qual verificará as informações e elaborará parecer quanto a concessão da remoção, qual será submetido ao Reitor, para homologação.
- III Após a decisão, em caso positivo, será expedida portaria de remoção e, em caso negativo, o processo seguirá para ciência dos servidores requerentes para, nos termos da Lei de Processo Administrativo, sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Seção IV

Da Remoção Interna sem mudança de sede

- **Art. 10.** A remoção interna sem mudança de sede consiste na alteração de local de exercício do servidor, dentro da mesma unidade administrativa de lotação, qual seja o respectivo Campus ou Reitoria da UFT, bem como demais unidades administrativas nas quais seja possível a lotação.
- **Art. 11.** A remoção interna sem mudança de sede poderá se dar nas mesmas hipóteses da remoção com alteração de sede:
 - I de ofício, no interesse da Administração;
 - II a pedido, a critério da Administração;
- **Art. 12.** Na hipótese do art. 11, I, será aberto processo administrativo a ser instruído com os seguintes documentos:
- I motivação e o interesse na movimentação do servidor, explicitando a conveniência e oportunidade para a administração na remoção;
- II despacho fundamentado emitido pela Gerência de Desenvolvimento Humano, quando no Câmpus, ou parecer da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, quando na Reitoria.
- § 1°. Após a manifestação da unidade de pessoal, caso positivo, os autos serão encaminhados para emissão do ato de remoção.
- § 2º Após a decisão, sendo positiva, a Direção Geral emitirá ato de remoção, para o caso do câmpus, ou o Reitor emitirá portaria de remoção, para o caso da Reitoria.
- § 3°. Quando o parecer for negativo, será notificado o setor solicitante para apresentação de recurso, nos termos da Lei n° 9.784/99.
- § 4°. Quando a remoção de ofício se basear em nomeação ou designação para cargo em comissão ou função de confiança, o ato de nomeação/designação suprirá o documento exigido no inciso I.
- **Art. 13**. Na hipótese do art. 11, II, será aberto processo administrativo a ser instruído com os seguintes documentos:
- I pedido do servidor, realizado em formulário próprio fornecido pela PROGEDEP, indicando o setor de destino, as atividades desenvolvidas no setor de origem, bem como indicação de contrapartida, se necessário;

- II de acordo da chefia imediata de origem e de destino;
- III despacho fundamentado emitido pela Gerência de Desenvolvimento Humano, quando no Câmpus, ou parecer da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, quando na Reitoria.
- § 1º. Após a manifestação da unidade de pessoal, caso positivo, os autos serão encaminhados ao Gabinete do Reitor, quando Reitoria, ou Direção Geral, quando Câmpus, para decisão.
- § 2°. Quando o parecer for negativo, será notificado o servidor solicitante para apresentação de recurso, nos termos da Lei n° 9.784/99.
- **Art. 14**. Quando o ato de remoção do Câmpus ocasionar alteração de servidor que influencie na percepção de adicional, a exemplo os de insalubridade e periculosidade, ou incida qualquer impacto financeiro, a Gerência de Desenvolvimento Humano ou equivalente terá 5 dias para encaminhar o ato à Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, juntamente com o processo de concessão do referido adicional.

Seção V

Da Remoção a Pedido Independentemente do Interesse da Administração

- **Art. 15.** A remoção, a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração, ocorrerá nos seguintes casos:
- I para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;
- II por motivo de saúde do servidor ou de cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial, sendo-lhe dispensada a exigência de lotação e reservando-se o direito de seu preenchimento, quando vier a ocorrer;
- III em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas em edital, observados os critérios de classificação constante nesta Resolução.
- § 1°. Na hipótese a que se refere o inciso I, havendo vaga no quadro de lotação do órgão ou unidade, fica assegurada ao servidor a preferência na remoção à localidade, para a qual o cônjuge ou companheiro(a) tenha sido deslocado.
- § 2º. No caso a que se refere o inciso II, a comprovação deverá ser solicitada a junta médica oficial, à qual será vedado indicar uma localidade de destino específica, salvo se o tratamento, por comprovada prescrição médica, somente puder se realizar em um único centro.
- **Art. 16.** A remoção a pedido de que trata o inciso III do Artigo 10, ocorrerá mediante processo seletivo de concurso de remoção.
- § 1°. O concurso de remoção observará as regras gerais constantes na presente Resolução e as regras e formas específicas, procedimentos, limites e condições fixados em edital próprio, para o fim de preenchimento das vagas disponibilizadas pela Instituição.

- § 2º. As despesas de deslocamento decorrentes dessa modalidade de remoção ocorrerão às expensas dos servidores aprovados e removidos em função do certame.
- **Art. 17**. O processamento dos pedidos de remoção dar-se-á com a observância da opção feita pelos candidatos, conforme prioridades estabelecidas e da ordem de classificação.
- **Art. 18**. Findo o processamento, a UFT publicará o resultado do concurso de remoção, com a lista de classificação dos candidatos, indicando aqueles que foram contemplados.
- **Art. 19.** Do resultado, caberá pedido de reconsideração a ser encaminhado à PROGEDEP, no prazo de dois dias úteis de sua publicação.
- § 1º. O pedido de reconsideração deverá ser instruído com documentos necessários à demonstração do direito do candidato.
- § 2º. As informações prestadas e os documentos juntados pelo candidato são de sua inteira responsabilidade, podendo a Administração, sem prejuízo de apuração administrativa ou criminal, anular os atos por si praticados se verificada qualquer falsidade.
- § 3°. A reconsideração somente será admitida nos casos de erro da confecção do resultado ou inconsistência/inverdade em informação apresentada por candidato.
- **Art. 20**. Apreciados os pedidos de reconsideração, a lista de remoção será homologada e publicada.

Parágrafo único. Havendo desistência de candidatos após a homologação final serão convocados os suplentes, na ordem de classificação, até o preenchimento das vagas ou encerramento da lista de classificação.

- **Art. 21.** A UFT publicará ato efetivando as remoções e dando prazo aos servidores para apresentação e exercício nas novas unidades de lotação.
- § 1º. A remoção dos candidatos classificados dar-se-á, efetivamente, quando da entrada em exercício de servidor que venha a ocupar a vaga a ser deixada pelo removido no Câmpus de lotação.
- § 2º. O prazo para a efetivação da remoção poderá ser prorrogado quando necessário para garantir a eficiência administrativa e o interesse público.
- **Art. 22**. O concurso de remoção ocorrerá quando da disponibilidade de novas vagas distribuídas para a universidade, preferencialmente com periodicidade anual.

Seção VI

Das Disposições Finais

- **Art. 23**. Os servidores quando removidos para localidade diversa, devem apresentar-se nas novas unidades de lotação e exercício num prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- **Art. 24**. A remoção a pedido, a critério da Administração, ou por permuta, é vedada ao servidor:
 - I Que não esteja em efetivo exercício das atribuições do cargo na UFT;
 - II Em gozo das seguintes licenças:

- a) por motivo de afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- b) para tratar de interesse particular;
- c) para concorrer a mandato eletivo e exercê-lo;
- d) para o exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical.
- **Art. 25**. Nos concursos de remoção serão observados critérios a serem definidos em edital de regulação do certame.
 - Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.
- **Art. 27**. Por meio da presente resolução, delega-se ao Diretor de Câmpus ou dirigente máximo da unidade administrativa, este último quando tratar-se de hospital universitário ou outra unidade descentralizada, a competência para editar ato de localização de exercício e de remoção dos servidores lotados na unidade.
- **Art. 28.** Os Câmpus terão 120 dias a contar da emissão da presente resolução, para emitir ato de localização de exercício dos servidores em suas respectivas unidades de lotação e setores.
- § 1º. As Gerências de Desenvolvimento Humano dos Câmpus elaborarão minuta de ato de localização de exercício, relativa aos servidores do campus, segundo modelo anexo a esta resolução, o qual será emitido pela Direção do Campus, e após sua publicação, efetuarão o cadastramento no sistema de administração de recursos humanos do governo federal, bem como no sistema administrativo da UFT.
- § 2º. A Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas elaborará minuta de portaria de localização de exercício, relativa aos servidores da Reitoria, segundo modelo anexo a esta resolução, o qual será emitida pelo Reitor, e após sua publicação, efetuará o cadastramento no sistema de administração de recursos humanos do governo federal, bem como no sistema administrativo da UFT.
 - Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MODELO DE ATO DE LOCALIZAÇÃO DE EXERCÍCIO

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, respeitados os períodos e locais de exercício anteriores.

MODELO DE PORTARIA DE LOCALIZAÇÃO DE EXERCÍCIO

PORTARIA Nº/ANO								
/, de	de		TTINS, nomeado pela Portaria nº uso de suas atribuições legais, e em º 13/2017, RESOLVE:					
Art. 1° - Publicar a localização de exercício dos servidores, nos respectivos setores componentes da estrutura administrativa da Reitoria, conforme segue:								
Matrícula	Servidor	Cargo	Setor de Exercício					
iviauicuia	Scividoi	Cargo	Setol de Exercicio					

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, respeitados os períodos e locais de

exercício anteriores.

REMOÇÃO DE SERVIDOR POR INICIATIVA PRÓPRIA

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR									
Nome:									
Matrícula Siape:	CPF:	CPF:							
Cargo:									
Função:			E-mail:						
Unidade de Lotação: R			Ramal:						
Data de admissão:			Data de Nascimento:						
Escolaridade:	Curso:	Curso:							
Estudando: ()SIM	Horário de Estudo:								
		Previsão	de término:						
Chefia Imediata:			Ramal:						
Cheria illiculata.			Kamai.						
Atividades desempenhadas pelo servidor:									
Outras atividades que tem co	nhecimento para dese	envolver:							
DADOS	S A SEREM PREEN	CHIDOS	PELO SERVIDOR						
Lotações Anteriores	Atividades		Tempo de Permanência	Motivo de Saída					
Instificano cue solicite con de	womo oão:								
Justifique sua solicitação de remoção:									

Órgão/Unidade pretendido para lotação:
Assinatura do Servidor
DADOS A SEREM PREENCHIDOS PELA CHEFIA IMEDITA
Para que seja efetivada a remoção é necessário outro servidor?
() NÂO
() SIM, da mesma categoria funcional
() SIM, de outra categoria funcional
Quais atividades deverão ser desenvolvidas pelo servidor a ser encaminhado:
Declaro a concordância com a solicitação do servidor, nos termos apresentados:
Assinatura Chefia Imediata
Autorizo a remoção, haja vista não haver prejuízo para as atividades acadêmicas/administrativas.

Assinatura Chefia Mediata

REMOÇÃO DE SERVIDOR POR INICIATIVA DA CHEFIA

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR							
Nome:							
Matrícula Siape:	CPF:						
Cargo:							
Função:	E-mail:						
Unidade de Lotação:	Ramal:						
Chefia imediata:		Ramal:					
Atividades que desenvolve no setor:							
Levando em conta os fatores ao lado, faça uma análise descritiva do desempenho do servidor:	Assiduidade Pontualidade Cumprimento dos deveres Capacidade de iniciativa		Responsabilidade Relacionamento interpessoal Conhecimento do trabalho Interesse no trabalho Qualidade no trabalho				
Indique as providências que já foram adotadas pa	nra possíve	l resolução das	dificuldades aj	presentadas:			
_		,	de	de			
Assinatura do Servidor	Aggin	atura do Chefe	Imadiato				